



CONTRATO Nº 195/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2018

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram o Município de Coronel Vivida e a Empresa Elevadores Central Ltda.

O **Município de Coronel Vivida**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, sediado na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **Elevadores Central Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Ancião Julio Cirilo de Souza, nº 32 - Jardim Altvater, na cidade de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 10.726.346/0001-25, representada neste ato pelo Sr. **Ademir Vidal**, portador do CPF nº 727.194.609-82 e RG nº 5.073.527-3/SSP-PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital da **Dispensa de Licitação nº 12/2018**, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DO ELEVADOR DO TERMINAL RODOVIÁRIO LUIZ FERRI**, conforme especificações no termo de referência, em anexo.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito o CONTRATANTE, qualquer anormalidade que eventualmente venha a ocorrer na prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO SERVIÇO E DO VALOR

Parágrafo primeiro: A manutenção corretiva com a substituição de peças deverá ser executada no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da nota de empenho.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA deverá prestar o serviço no Terminal Rodoviário Luiz Ferri, Coronel Vivida - PR.

Parágrafo terceiro: Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em 16 de outubro de 2018 até 15 de outubro de 2019.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo Primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, juntamente com o relatório detalhado do serviço, sua conferência e aceitação pelo Departamento Competente.

Parágrafo Segundo: As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo Terceiro: O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Quarto: Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

Parágrafo Quinto: Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

Parágrafo Sexto: Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

Parágrafo Sétimo: As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer à legislação do local a que pertençam.

Parágrafo Oitavo: Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação serão efetuados à conta dos recursos da dotação orçamentária a seguir discriminada:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
08/01	Departamento de Obras e Serviços Urbanos	08.001.26.451.0029.1.052	3.3.90.39.16	000	4138

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

Parágrafo único - A CONTRATADA terá que apresentar documento de garantia de 12 (doze) meses, contados da data de entrega dos serviços.

I- Declaração datada e assinada pelo responsável legal da empresa, que durante a execução dos serviços usará tão somente, peças e componentes novos, originais, com garantia de 01 (um) ano.

II- A garantia prestada cobre quaisquer defeitos provenientes de erros ou omissões da CONTRATADA, em especial, decorrentes do erro de concepção do projeto, de matéria-prima, de fabricação, de montagem, de coordenação técnica e administrativa.

III- A CONTRATADA estará sujeita à multa contratual, caso deixe de tomar providências necessárias à reposição ou correção dos materiais e equipamentos, após o recebimento de comunicação telefônica ou aviso por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro: Constituem direitos do CONTRATANTE:

- receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas;
- rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;
- modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
- rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº. 8.666/93;
- fiscalizar a execução do presente contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Parágrafo Segundo: Constitui direito da CONTRATADA receber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

Parágrafo Terceiro: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- efetuar o pagamento ajustado, conforme execução dos serviços;
- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por servidor especialmente designado pela Administração, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas;
- notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da



execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

Parágrafo Quarto: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar, com perfeição e segurança, todos os serviços fornecendo todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários;
- b) Arcar com a recuperação dos danos e prejuízos causados ao Terminal Rodoviário Luiz Ferri, por seus empregados, arcando com as despesas decorrentes dos reparos e/ou reposição de peças, materiais e equipamento;
- c) executar o cumprimento das prescrições referentes às Leis Trabalhistas, Previdência Social e Seguro de Acidentes de Trabalho;
- d) realizar o pagamento de taxas, impostos, seguros, leis sociais e outras obrigações financeiras, que vierem a incidir sobre a execução dos serviços;
- e) comunicar, por escrito, ao Contratante quaisquer erros ou incoerências verificadas, não sendo, a eventual existência de falhas razão para execução incorreta de serviços de qualquer natureza ou a não execução dos serviços;
- f) empregar profissionais devidamente habilitados na execução dos serviços;
- g) utilizar modernos e eficientes equipamentos e ferramentas necessárias à boa execução dos serviços e empregar os métodos de trabalho mais eficientes e seguros;
- h) no caso em que os danos forem em equipamentos (material permanente) e a sua recuperação demandar mais de 24 (vinte e quatro) horas, a empresa prestadora dos serviços deverá providenciar a sua substituição até que o mesmo seja consertado.
- i) deverão ser respeitados e fornecidos equipamentos de proteção individual ao trabalhador, conforme Normas e Regulamentos específicos de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.
- j) sinalizar ou até isolar (conforme o caso), convenientemente o local, a área ou o equipamento, objetivando a segurança dos seus funcionários, dos usuários do Terminal Rodoviário União, bem como adotar todas as medidas preventivas de acidentes recomendadas pela Legislação vigente, durante as manutenções corretivas. As sinalizações deverão ser com placas alusivas ao fato, legíveis e claras.
- k) realizar e fazer cumprir todos os serviços especificados neste Termo Referência, zelando por sua eficiência e perfeita execução, utilizando-se da melhor técnica aplicável.
- l) os serviços rejeitados pela fiscalização considerados mal executados deverão ser refeitos corretamente em tempo hábil, para que não venham a prejudicar o prazo de entrega dos serviços, arcando a empresa com o ônus decorrente do fato.
- m) os locais afetados pelos serviços deverão ser mantidos pela prestadora do serviço em perfeito estado de limpeza ao longo do decorrer dos mesmos.
- n) fornecer, após o término da manutenção instruções a fiscalização e a empresa que administra o Terminal Rodoviário a melhor maneira de utilização do elevador.

Parágrafo Quinto: Também são obrigações da CONTRATADA, além de outras decorrentes da natureza do ajuste:

- a) comprovar sua regularidade fiscal para fins de recebimento dos valores quando da apresentação das notas fiscais, sob pena, de descumprimento, de sanções previstas neste contrato;
- b) responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) manter em dia as obrigações sociais, patronais, patrimoniais, tributárias, trabalhistas, além de encargos securitários, previdenciários ou de qualquer outra natureza, passados, presentes e futuros relativos aos empregados encarregados da execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Parágrafo único: A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que



resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro: Conforme Portaria nº 008/2018, de 16 de janeiro de 2018, caberá a gestão do contrato ao Sr. Leandro Aldrin Tasca Signor, Assuntos Estratégicos, nomeado através do Decreto nº 6.173 de 21 de março de 2017, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e edital.

Parágrafo Segundo: A fiscalização do contrato ficará a cargo do Engenheiro do Município, Sr. Euclides Luiz Weiss, CREA 18.913 D/PR, e da servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, o acompanhamento/execução do objeto da presente contratação, informando o gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Quarto: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Quinto: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

Parágrafo Sexto: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

Parágrafo Sétimo: Ao preposto da CONTRATADA competirá, dentre outras atribuições:

- a) Representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
- b) Realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;
- c) Manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento e a qualidade dos serviços prestados;
- d) Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Coronel Vivida, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;



- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática previstas no contrato e Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Terceiro: Considerando os propósitos desta cláusula, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Coronel Vivida, 15 de outubro de 2018.


.....
Frank Arlet Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Ademir Vidal
Elevadores Central Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:.....



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de manutenção corretiva, com fornecimento de peças em 01 elevador de passageiros instalado no Terminal Rodoviário Luiz Ferri, de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1- A prestação de serviços técnicos de manutenção corretiva do elevador justifica-se para mantê-lo em perfeito funcionamento, por necessidade de locomoção vertical, como também preservar a segurança de todos os usuários do Terminal Rodoviário Luiz Ferri, cabe ainda atender a NBR 13994 de maio de 2000 que disciplina o uso deste meio de locomoção para portadores de necessidades especiais (PNE).

2.2 - Além disso, é essencial a contratação para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida na edificação predial, objetivamente conveniente ao interesse público, seja porque os serviços caracterizam como continuado e necessário à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer o acesso dos usuários do Terminal Rodoviário.

3 - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1 - O objeto deste Termo de Referência compreende a manutenção corretiva com fornecimento de peças de reposição para 01 (um) elevador de passageiros, instalado no Terminal Rodoviário Luiz Ferri com suas especificações técnicas descritas no laudo técnico em anexo.

3.2 - A empresa prestadora dos serviços deverá efetuar a limpeza dos locais afetados, removendo todo entulho e/ou restos de materiais provenientes da execução dos serviços.

4 - MANUTENÇÃO CORRETIVA

Os serviços de manutenção corretiva abrangerão todos os elementos do equipamento, que será minuciosamente averiguado e regulado, e quando verificados defeitos, deverão ser substituídos seus acessórios ou peças, mesmo que não constem no Termo de Referência e no laudo técnico.

- a recolocação dos equipamentos em condições normais utilizando as peças necessárias.
- Na hipótese de que a normalização requeira dispêndio de mão-de-obra em maior quantidade que a razoável, ou materiais não disponíveis no estoque de emergência, a regularização completa do equipamento deverá ser realizada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do atendimento e verificação do problema, admitida a possibilidade de sua prorrogação, mediante justificativas apresentadas pela Contratada.
- Conforme laudo técnico em anexo, deverá ser feita a correção do elevador, por técnicos especializados com o emprego das ferramentas apropriadas, com o objetivo de mantê-lo em bom funcionamento e garantida a segurança dos usuários.
- Efetuar testes de segurança, conforme legislação em vigor e normas da contratada.
- Fornecer lubrificantes especiais para equipamentos de acordo com as especificações técnicas do projeto objetivando maior vida útil para os equipamentos.



- Executar, após a prévia aprovação de quem de direito, serviços de maior vulto, de reparos ou substituições, destinados a recolocar o elevador em condições normais de segurança e funcionamento, devendo ser verificadas as condições gerais do elevador e colocá-lo em pleno funcionamento, emitindo certificado de garantia pelos serviços prestados de pelo menos 03 (três) meses.

5 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA

5.1- Certidão de Registro expedida ou visada pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, em sua plena validade, com indicação do objeto social compatível com o presente Termo de Referência, de acordo com o disposto no inciso I, do art. 30, da Lei nº 8.666/1993.

5.2 - A empresa prestadora dos serviços deverá ainda, comprovar através da Certidão de Registro e Quitação do CREA, que possui engenheiro mecânico. A comprovação do vínculo empregatício do profissional se fará através da apresentação da ficha de registro de funcionário ou carteira de trabalho, ou contrato de prestação de serviço, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum.

5.3 - Declaração de que na execução dos serviços objeto do presente Termo Referência, obedecerá às Normas Técnicas da ABNT NBR 10982:1990 e as orientações do fabricante dos equipamentos, e legislações pertinentes e aplicáveis.

6 - DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - A contratada deverá manter o elevador em condições normais de funcionamento, executando todos os serviços de manutenção corretiva, necessários à operação contínua e ininterrupta, sem alterar as características técnicas do mesmo, como também das instalações;

6.2 - A contratada elaborará e fornecerá à fiscalização, normas de operação e segurança no elevador.

7 - DAS RESPONSABILIDADES DA EMPRESA PRESTADORA DO SERVIÇO

7.1 - Empregar na execução dos serviços pessoal devidamente qualificado.

7.2 - Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços sejam as de natureza de pessoal, ou as decorrentes de seguros contra acidentes, impostos e taxas, sem qualquer solidariedade do Município de Coronel Vivida, bem como as despesas decorrentes do fornecimento de materiais e produtos.

7.3 - Arcar com a recuperação dos danos e prejuízos causados ao Terminal Rodoviário Luiz Ferri, por seus empregados, arcando com as despesas decorrentes dos reparos e/ou reposição de peças, materiais e equipamento.

7.3.1 - No caso em que os danos forem em equipamentos (material permanente) e a sua recuperação demandar mais de 24 (vinte e quatro) horas, a empresa prestadora dos serviços deverá providenciar a sua substituição até que o mesmo seja consertado.

7.4 - Deverão ser respeitados e fornecidos equipamentos de proteção individual ao trabalhador, conforme Normas e Regulamentos específicos de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

7.5 - Sinalizar ou até isolar (conforme o caso), convenientemente o local, a área ou o equipamento, objetivando a segurança dos seus funcionários, dos usuários do Terminal Rodoviário União, bem como adotar todas as medidas preventivas de acidentes recomendadas pela Legislação vigente, durante as manutenções corretivas. As sinalizações deverão ser com placas alusivas ao fato, legíveis e claras.

7.6 - Realizar e fazer cumprir todos os serviços especificados neste Termo Referência, zelando por sua eficiência e perfeita execução, utilizando-se da melhor técnica aplicável.



7.7 - Os serviços rejeitados pela fiscalização considerados mal executados deverão ser refeitos corretamente em tempo hábil, para que não venham a prejudicar o prazo de entrega dos serviços, arcando a empresa com o ônus decorrente do fato.

7.8 - Os locais afetados pelos serviços deverão ser mantidos pela prestadora do serviço em perfeito estado de limpeza ao longo do decorrer dos mesmos.

7.9 - Fornecer, após o término da manutenção instruções a fiscalização e a empresa que administra o Terminal Rodoviário a melhor maneira de utilização do elevador.

8 - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

8.1- Proporcionar todas as condições para que a empresa prestadora dos serviços possa desempenhá-los dentro das normas contratuais.

8.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por servidor especialmente designado pela Administração, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas neste Termo Referência e seus Anexos.

8.3 - Notificar por escrito a empresa prestadora dos serviços, as ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

9 - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

9.1 - A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços caberá diretamente a Divisão de Estudos e Projetos, através de servidor responsável, a quem compete verificar se a empresa está executando corretamente a prestação dos serviços, obedecendo aos termos do presente Termo Referência.

9.2 - O Fiscal dos serviços não terá nenhum poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela empresa para a execução dos serviços objeto do presente Termo Referência, cabendo-lhe no acompanhamento e na fiscalização, registrar as ocorrências relacionadas com a execução, comunicando à empresa, através do seu representante, as providências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

9.3 - A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades. A ocorrência delas não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto e termos do presente instrumento deverão ser prontamente atendidas pela empresa, sem qualquer ônus para o Município de Coronel Vivida.

10 - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

10.1 - Declaração datada e assinada pelo responsável legal da empresa, que durante a execução dos serviços usará tão somente, peças e componentes novos, originais, com garantia de 01 (um) ano.

10.2 - A garantia prestada cobre quaisquer defeitos provenientes de erros ou omissões da CONTRATADA, em especial, decorrentes do erro de concepção do projeto, de matéria-prima, de fabricação, de montagem, de coordenação técnica e administrativa.

10.3 - A CONTRATADA estará sujeita à multa contratual, caso deixe de tomar providências necessárias à reposição ou correção dos materiais e equipamentos, após o recebimento de comunicação telefônica ou aviso por escrito.

11- PRAZO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O prazo da empresa contratada para execução do serviço é de 15 dias contados a partir do recebimento da nota de empenho.



AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012/2018 – PMP PALMAS – PR
O Município de Palmas, Estado do Paraná, torna público, para ciência dos interessados, que estão abertas a partir do dia 22/10/2018 até 22/10/2019, as inscrições para o processo de Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, visando atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Palmas.

EDITAL DE REGULAMENTO E CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES: Todas as informações sobre a inscrição, documentos, cadastramentos e requisitos para a realização do credenciamento estão disponíveis no endereço eletrônico: www.pmp.palmas.pr.gov.br, nos link lateral direito, ícone LICITAÇÕES, Edital de Credenciamento nº 11/2018, ou poderá ser solicitado pelo e-mail licitacao@pmp.pr.gov.br.

Palmas, 17/10/2018
Kosmos Pansyotia Nicolau
Prefeito Municipal

**AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 196/2018**

Modalidade de licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 85/2018

O Município de Palmas, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO aos interessados que realizará processo de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº. 85/2018, e conforme especificações deste certame nas condições fixadas no Edital e seus anexos, sendo a licitação do tipo "MENOR PREÇO POR LOTES".

INÍCIO DA SESSÃO: 09:15 do dia 09/01/2019;
CREDECIAAMENTO: das 08h00min do dia 19/12/2018 às 09h00min do dia 09/01/2019, com o Banco do Brasil WWW.licitacoes-e.com.br.
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO.
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTES.

OBJETO: Aquisição de veículos, materiais e equipamentos para as UBS da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Emendas Parlamentares - Repasse Fundo a Fundo, conforme especificações dos Termos de Referência Anexo ao edital. Retirada do edital, Local para informações: Divisão de Licitações - Avenida Clevelândia, nº 521, Centro, Palmas - PR, telefone (46) 3263-7000 - Site: www.pmp.pr.gov.br e www.licitacoes-e.com.br.

Palmas, 29/11/2018
Erenilda Peleliti de Oliveira
Pregoeira
(Decreto 3.479/2018)

**AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 199/2018**

Modalidade de licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 87/2018

O MUNICÍPIO DE PALMAS, Estado do Paraná, através de Pregoeira, torna público aos interessados que realizará processo de licitação conforme especificações deste certame nas condições fixadas no Edital e seus anexos.

INÍCIO DA SESSÃO: 10:15 do dia 10/01/2019;
CREDECIAAMENTO: até às 10:00 do dia 10/01/2019, com a BLL através do site www.bllcompras.org.br.
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO.
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTES.

OBJETO: Confeção de uniforme, meias e tênis para atender as necessidades das Escolas Municipais Urbanas e do Campo, Centros Municipais de Educação Infantil, e camisa polo para os motoristas que atuam no transporte escolar, camisa polo para os professores, conforme as quantidades estimadas e respectivas descrições constantes no termo de referência, conforme especificações anexas ao edital. Retirada do edital, Local para informações: Divisão de Licitações - Avenida Clevelândia, nº 521, Centro, Palmas - PR, telefone (46) 3263-7000 - Site: www.pmp.pr.gov.br e também pelo suporte da BLL (41) 3042-9909.

Palmas, 11/12/2018,
Erenilda Peleliti de Oliveira
Pregoeira
Decreto 3.479/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

Aprova a Prestação de Contas do Município de Pato Branco relativo ao exercício financeiro de 2013.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovada a Prestação de Contas do Município de Pato Branco relativo ao exercício financeiro de 2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete de presidência, aos 18 dias do mês de dezembro de 2018.

Joacir Bernardi
Presidente

**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ
RESUMO DE CONTRATO**

Contrato nº 195/2018 - Dispensa de Licitação nº 12/2018 - Contratante: Município de Coronel Vivida - Contratada: ELEVADORES CENTRAL LTDA, CNPJ Nº 10.726.346/0001-25. Objeto: contratação de empresa do ramo para execução de manutenção corretiva com substituição de peças do Elevador do Terminal Rodoviário Luiz Ferrari. Valor total R\$ 17.500,00. Coronel Vivida, 15 de outubro de 2018. Frank Ariel Schiavini Prefeito Municipal.

Aditivo nº 01 - Contrato nº 195/2018 - Dispensa de Licitação nº 12/2018 - Contratante: Município de Coronel Vivida - Contratada: ELEVADORES CENTRAL LTDA, CNPJ Nº 10.726.346/0001-25. Considerando a solicitação do Sr. Leandro Signor, através do ofício nº 044/2018, fica de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo da manutenção corretiva com a substituição de peças por mais 45 dias. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 11 de dezembro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.



**MUNICÍPIO DE
BOM SUCESSO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ**

**MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 93/2018
REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2018
(EXCLUSIVO PARA EMPRESAS ME, EPP E MEI)**

O Município de Bom Sucesso do Sul/PR comunica que realizará o Pregão Presencial 93/2018, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, destinado ao Registro de Preços de Futuras e eventuais contratações de assentamento de paver, pintura de áreas públicas, plano de grama em laje e outros conforme condições descritas neste edital, conforme descrito no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital. Sessão de recebimento e abertura das propostas: dia 18/01/2019, às 09h00min, na Sede da Prefeitura Municipal, Rua Cândido Mello, 290. O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: www.bomsucessodosul.pr.gov.br, podendo também ser solicitado pelos e-mails pregoeiro_bssul.pr.gov.br e/ou licitacoes@bssul.pr.gov.br. Oms edital exclusivo para microempresa (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedor individual (MEI), nos termos do art. 3º e art. 186, da lei complementar 123/06 e lei complementar 147/14. Informações pelo fone (46) 3234-1135 ou por e-mail.

Bom Sucesso do Sul, 18 de dezembro de 2018.

Josiane Folle
Pregoeira

**MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PR.
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 94/2018**

O Município de Bom Sucesso do Sul/PR comunica que realizará a reabertura do Pregão Presencial nº 94/2018, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando futura contratação de empresa especializada em Assistência Técnica, e Execução de Assessoria e Consultoria Técnica em Trabalhos de Engenharia e Arquitetura para Elaboração de Projetos e Estudos Visando a Implantação e Construção de Unidades Habitacionais Urbanas do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), no Município de Bom Sucesso do Sul - Pr, o qual será realizado na sala de licitações e contratos localizada na Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul no dia 23/01/2019 às 09h00min. O Edital encontra-se também disponível no site www.bomsucessodosul.pr.gov.br ou pode ser solicitado pelo e-mail licitacoes@bssul.pr.gov.br ou pregoeiro_bss@hotmail.com. Informações: fone (46) 3234-1135.

Bom Sucesso do Sul, 18 de dezembro de 2018.

Josiane Folle
Pregoeira

**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 143/2018**

**TIPO MENOR PREÇO POR ITEM
EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. LOCAL: CALE HORÁRIO: Praça Angelo Mezomo, s/n, às 09:00 horas do dia 08 de janeiro de 2019. VALOR TOTAL MÁXIMO: R\$ 47.779,98. Prazo de vigência: 06 meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 18 de dezembro de 2018. Ademir Antônio Azilero, Presidente da CPL.

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
AVISO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 95/2018
PROCESSO Nº 264/2018**

O Município de Pato Branco, através da pregoeira Liciane Cristina Puttkamer, torna público aos interessados, devidamente inscritos no seu cadastro de fornecedores ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento e devidamente cadastrada no Portal COMPRASNET, através do site www.compras-governamentais.gov.br, que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, com lotes de participação exclusiva para microempresa ou empresa de pequeno porte e lotes de ampla participação de empresas em geral objetivando a implantação de Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento de peças de reposição novas e sem uso anterior, para lavadoras de alta pressão, micro trator, motopodas, motosserras, polícorde, roçadeiras e cortadores de grama, atendendo as necessidades das Secretarias de Administração e Finanças, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Engenharia e Obras e Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme especificações e exigências descritas no edital, sendo a licitação do tipo "menor preço", com critério de julgamento pelo "menor preço por lote", considerando a apresentação de desconto linear para todos os itens, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 5.170/2007, Decreto Municipal nº 5.081, de 02 de janeiro de 2007 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e demais legislações pertinentes à matéria. O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br, horário oficial de Brasília - DF, conforme segue: A SESSÃO PÚBLICA SE INICIARÁ ÀS 09 HORAS DO DIA 24 DE JANEIRO DE 2019. O início teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto a Divisão de Licitações, na Prefeitura Municipal de Pato Branco, no horário de expediente, na Rua Camarum, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, ou pelos sites: www.patobranco.pr.gov.br / www.comprasgovernamentais.gov.br. Demais informações, fone: (46) 3220-1511/1534, e-mail: licitacao2@patobranco.pr.gov.br. Pato Branco, 17 de dezembro de 2018. Liciane Cristina Puttkamer - Pregoeira.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

PROCESSO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 133/2018
DATA: 21/11/18 ABERTURA: 05/12/18 HORÁRIO: 09:00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA O FORNECIMENTO DE 01 (UM) ENSILADEIRA COMPLETA E 01 (UM) TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS, TODOS NOVOS, PARA ATENDIMENTO AOS AGRICULTORES FAMILIARES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I, DECORRENTE DO CONTRATO DE REPASSE OGU Nº 871617/2018 - OPERAÇÃO 1055556-15-MAPA - PROGRAMA: POMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO; conforme discriminado no objeto do presente edital.

A publicação na íntegra do ato acima estará disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariooficialmunicipio.coronelvivida.pr.gov.br>, na edição de 19 de dezembro de 2018 - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e suas alterações.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Contrato nº 219/2018/GP. Dispensa nº 110/2018. PARTES: Município de Pato Branco e PADRÃO SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. OBJETO: Permissão onerosa de uso de bem público, com finalidade específica de exploração dos serviços de carga e descarga de aeronaves (guarda e estacionamento de equipamentos de rampa), com área de 40m² (quarenta metros quadrados); no Aeroporto Municipal Juvenal Loureiro Cardoso, localizado na Rua José Leonardi n.º 1.080 no bairro Aeroporto em Pato Branco PR, em atendimento as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico VALOR: R\$ 199,00 mensais, totalizando no período de vigência R\$ 2.388,00. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze meses). PAGAMENTO: Os pagamentos deverão ser efetuados pela permissionária, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante o recolhimento através de Documento de Arrecadação Municipal - DARM; sob pena de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês. Caso a permissionária não receba os documentos para pagamento até o dia do vencimento, deverá solicitar a segunda via à área de cobrança do Aeroporto Municipal Juvenal Loureiro Cardoso, para a realização do pagamento em tempo hábil. O não recebimento dos documentos de cobrança em tempo hábil não implicará em dispensa de cobrança de juros de mora e multa decorrentes de impuntualidade do pagamento. No caso de sobrevir norma regulamentar alterando a periodicidade de reajuste do preço mensal, o instrumento contratual se adaptará de pronto, à nova sistemática baixada, independentemente de ser firmado Termo Aditivo DO FISCAL: Vandirlei Lira da Cruz - Chefe da Divisão de Gestão do Aeroporto. GESTOR: Osmar Braun Sobrinho - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico. Pato Branco, 06 de Dezembro de 2018. Augustinho Zucchi - Prefeito, Rosane Maria Grangeiro Girão - Representante Legal.



**MUNICÍPIO DE
BOM SUCESSO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ**

**MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 95/2018
(EXCLUSIVO PARA EMPRESAS ME, EPP E MEI)**

O Município de Bom Sucesso do Sul - Pr. comunica que realizará o Pregão Presencial, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a contratação de empresa especializada para realização do faturamento do INET, sendo a atualização do CNES, atualização mensal do sistema de faturamento ambulatorial, BPA - Boletim de produção Ambulatorial, SAI - Sistema de Informação Ambulatorial, processamento de dados e envio para o DATASUS, acompanhamento do sistema Sempre que necessário e disponibilização de todos os relatórios gerenciais de Saúde. Sessão de recebimento e abertura das propostas: dia 29/01/2019, às 09h00min, na Sede da Prefeitura Municipal, Rua Cândido Mello, 290. Edital exclusivo para microempresa (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedor individual (MEI), nos termos do art. 3º e art. 186 da lei complementar 123/06 e lei complementar 147/14. Informações pelo fone (46) 3234-1135 ou nos e-mails pregoeiro_bss@hotmail.com e/ou licitacoes@bssul.pr.gov.br.

Bom Sucesso do Sul, 18 de dezembro de 2018.

Josiane Folle
Pregoeira

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 79/2018 - GP. TOMARA DE PREÇOS Nº 14/2018. MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS E A EMPRESA: Tribos Editora e Distribuidora de Livros Ltda - EPP, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 09.663.428/0001-08, inscrição Estadual nº 091028445-3, com sede na Rua Morim, nº 3244, bairro Boqueirão, CEP 99.025-024, na cidade de Passo Fundo, estado do Rio Grande do Sul, de ora em diante denominada CONTRATADA. Objeto: objeto a aquisição de livros, que serão utilizados nas bibliotecas de ensino pelos alunos da rede municipal. Do Valor: O valor global certo e ajustado para o fornecimento do objeto será de: R\$ 53.533,22 (sessenta e três mil quinhentos e trinta e três reais e vinte e dois centavos). Do prazo de entrega e vigência Contratual: A entrega dos livros, objeto da licitação será formalizada através da autorização de compra, emitida pelo Departamento de Educação e Cultura. Após a emissão da Autorização de Compra, o fornecedor terá um prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar a entrega dos produtos solicitados. O prazo de vigência será o prazo de entrega acrescido de 60 (sessenta) dias, totalizando assim o prazo de 90 (noventa) dias. O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante comum acordo entre as partes, formalizado através do Termo de Aditamento, conforme art. 57 da Lei nº 8.666/93. Da Garantia da Entrega: A contratada deverá garantir a qualidade dos materiais, onde se detectados vícios ou defeitos na elaboração ou ainda serviço mal executado, serão retidos, com as despesas daí resultantes por conta de Contratada, ficando sujeitos às penalidades aplicáveis a inadimplência. Do Pagamento: Os pagamentos dos produtos fornecidos serão efetuados em até 30(trinta) dias, de acordo com a entrega dos mesmos, mediante apresentação da Nota Fiscal, com Certificação de Entrega e recebimento (emitida pelo Departamento de Educação e Cultura) e das Autorizações de Compra. Será efetuada a retenção dos tributos conforme legislação em vigor. Dotação Orçamentária: Os pagamentos decorrentes do objeto da licitação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária: 05.00 - Departamento de Educação - 05.01 - Divisão de Educação - 0501.12.951.0011.1.045.000 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, Fundos 40 % - 33.90.30 - Material de Consumo - Fonte (102) Dispensa 1279. Gestor do Contrato: Sora Gestora do presente contrato à Sra. Simone Pereira, cargo de Chefe da Divisão de Educação e Cultura do Município de Maripólis. FORO: Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná. Maripólis, 18 de Dezembro de 2018. Nauri Roque Rossetti Gehlen - Prefeito Municipal.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida



Quarta-Feira, 19 de Dezembro de 2018

Ano I – Edição Nº 0107

Página 5 / 006

respectiva data de nomeação, revogada as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 12 (doze) dias do mês de dezembro de 2018, 129ª da República e 63º do Município. FRANK SCHIAVINI - Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
Sâmara de M. Spagnoli - Chefe da Divisão de Recursos Humanos

DECRETO N.º 6.503, de 12 de dezembro de 2018.

Cod286862

Altera percentual de Gratificação concedida a Servidora Municipal ocupante de Cargo em Comissão de Diretora do Departamento de Educação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a alínea "o" do Inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nas Leis Municipais nº. 1459/97 de 19/12/1997 e nº. 1021 de 27/10/1989 e no Decreto nº. 1.975/98 de 12/01/1998, Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006 e Lei Municipal nº 1847 de 27/03/2006, DECRETA

Art. 1º. A partir de 03 (três) de dezembro de 2018, a servidora municipal ocupante do Cargo de Provedor em Comissão de Diretora do Departamento de Educação, NANCY MARGARETE PERIN, passa a perceber a título de gratificação, o equivalente a 100% (cem por cento) do valor estabelecido para o Símbolo CC-1 constante na Tabela de Valores dos Cargos de Provedor em Comissão.

Parágrafo único. Fica cancelado, a partir da data estabelecida no caput deste artigo, o percentual de gratificação concedida no § 1º art. 1º do Decreto nº. 6.128 de 04/01/2018, permanecendo em vigor as demais disposições contidas no ato em comento.

Art. 2º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03/12/2018, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 12 (doze) dias do mês de dezembro de 2018, 129ª da República e 63º do Município.

FRANK SCHIAVINI - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sâmara de M. Spagnoli - Chefe da Divisão de Recursos Humanos

Cod286863

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 143/2018

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09:00 horas do dia 08 de janeiro de 2019. VALOR TOTAL MÁXIMO: R\$ 47.779,98. Prazo de vigência: 06 meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 18 de dezembro de 2018. Ademir Antônio Aziliero, Presidente da CPL.

Cod286812

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 133/2018

DATA: 21/11/18 ABERTURA: 05/12/18 HORÁRIO: 09:00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA O FORNECIMENTO DE 01 (UMA) ENSILADEIRA COMPLETA E 01 (UM) TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS, TODOS NOVOS, PARA ATENDIMENTO AOS AGRICULTORES FAMILIARES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, DECORRENTE DO CONTRATO DE REPASSE OGU Nº 871617/2018 – OPERAÇÃO 1055556-15-MAPA – PROGRAMA: FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO; conforme discriminado no objeto do presente edital. Analisados todos os atos referentes ao Pregão Eletrônico nº 133/2018, HOMOLOGO os lotes a seguir aos licitantes vencedores:

LOTE	ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	TERRA VIVA COMERCIO E REPRESENTACOES-EIRELI-EPP	17.234,00	17.234,00
VALOR TOTAL DO LOTE 01				17.234,00

LOTE	ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
02	01	TAISA S/A	91.900,00	91.900,00
VALOR TOTAL DO LOTE 02				91.900,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
TAISA S/A	77.013.647/0001-82	91.900,00
TERRA VIVA COMERCIO E REPRESENTACOES-EIRELI-EPP	17.542.384/0001-04	17.234,00

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total da licitação é de R\$ 109.134,00 (cento e nove mil cento e trinta e quatro reais). Coronel Vivida, 18 de dezembro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod286913

CONTRATO

Aditivo nº 01 ao Contrato nº 62/2018 – Pregão Presencial nº 30/2018.

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: E R ZAGO – SERVIÇOS-ME, CNPJ nº 21.585.050/0001-58. Considerando o ofício expedido pela responsável pela fiscalização e execução de contratos, a qual requer a suspensão temporária, por tempo determinado, da prestação de serviços referente ao Contrato nº 62/2018, fundamentada pela queda de arrecadação, pelo Decreto nº 6449/2018, bem como, o período de férias escolares, fica, portanto, de comum acordo entre as partes, suspenso os serviços do referido contrato por 02 meses, de 01.01.2019 a 28.02.2019, voltando esses a serem prestados em 01.03.2019. Devido a suspensão, fica prorrogado o prazo da prestação de serviços por igual período, findando em 01.06.2019. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 11 de dezembro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod286860

RESUMO DE CONTRATO - Contrato nº 195/2018 – Dispensa de Licitação nº 12/2018

Contratante: Município de Coronel Vivida – Contratada: ELEVADORES CENTRAL LTDA, CNPJ Nº 10.726.346/0001-25. Objeto: contratação de empresa do ramo para execução de manutenção corretiva com substituição de peças do Elevador do Terminal Rodoviário Luiz Ferri. Valor total R\$ 17.500,00. Coronel Vivida, 15 de outubro de 2018. Frank Ariel Schiavini Prefeito Municipal.

Aditivo nº 01 – Contrato nº 195/2018 – Dispensa de Licitação nº 12/2018

Contratante: Município de Coronel Vivida – Contratada: ELEVADORES CENTRAL LTDA, CNPJ Nº 10.726.346/0001-25. Considerando a solicitação do Sr. Leandro Signor, através do ofício nº 044/2018, fica de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo da manutenção corretiva com a substituição de peças por mais 45 dias. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 11 de dezembro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod286919

OUTROS ATOS

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

Em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20.03.97, notificamos aos PARTIDOS POLÍTICOS, SINDICATOS DE EMPREGADORES, SINDICATOS DE TRABALHADORES, ENTIDADES EMPRESARIAIS, DEMAIS ENTIDADES, CÂMARA MUNICIPAL DE VEREDADORES E MUNICÍPIOS de Coronel Vivida, o recebimento de recursos do Governo Federal a seguir discriminados:

ÓRGÃO REPASSADOR	DESTINAÇÃO	DATA	VALOR
MAPA	AQUISIÇÃO MOTONIVELADORA	18.12.18	431.925,00
MDS/FNAS	COMPONENTE-PISO BASICO FIXO	18.12.18	16.800,00
MDS/FNAS	COMPONENTE-SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS	18.12.18	18.532,50

Coronel Vivida, 18 de Dezembro de 2018
FRANK ARIEL SCHIAVINI - Prefeito Municipal

Cod286839

ERRATA AO ANEXO I do Decreto nº 6484, de 10 de dezembro de 2018, publicado no Jornal Diário do Sudoeste em 11/12/18 e no Diário Oficial do Município de Coronel Vivida – DIOFM em 12/12/18, que passa a vigorar com a seguinte redação:

DIA A DIA	FARMÁCIA
05.01.19	À 12.01.19 FARMÁCIA RODOVIÁRIA
12.01.19	À 19.01.19 FARMÁCIA FARMA CENTER
19.01.19	À 26.01.19 FARMÁCIA BRASIL POUPA LAR
26.01.19	À 02.02.19 FARMÁCIA REDE SAÚDE
02.02.19	À 09.02.19 FARMÁCIA BEM VIVER
09.02.19	À 16.02.19 FARMÁCIA PARANÁ
16.02.19	À 23.02.19 FARMÁCIA BRAVA
23.02.19	À 02.03.19 FARMÁCIA COOPERFARMA
02.03.19	À 09.03.19 FARMÁCIA SALUTE
09.03.19	À 16.03.19 FARMÁCIA BOM JESUS
16.03.19	À 23.03.19 FARMÁCIA RODOVIÁRIA
23.03.19	À 30.03.19 FARMÁCIA FARMA CENTER
30.03.19	À 06.04.19 FARMÁCIA BRASIL POUPA LAR
06.04.19	À 13.04.19 FARMÁCIA REDE SAÚDE
13.04.19	À 20.04.19 FARMÁCIA BEM VIVER
20.04.19	À 27.04.19 FARMÁCIA PARANÁ
27.04.19	À 04.05.19 FARMÁCIA BRAVA
04.05.19	À 11.05.19 FARMÁCIA COOPERFARMA
11.05.19	À 18.05.19 FARMÁCIA SALUTE
18.05.19	À 25.05.19 FARMÁCIA BOM JESUS
25.05.19	À 01.06.19 FARMÁCIA RODOVIÁRIA
01.06.19	À 08.06.19 FARMÁCIA FARMA CENTER
08.06.19	À 15.06.19 FARMÁCIA BRASIL POUPA LAR
15.06.19	À 22.06.19 FARMÁCIA REDE SAÚDE
22.06.19	À 29.06.19 FARMÁCIA BEM VIVER
29.06.19	À 06.07.19 FARMÁCIA PARANÁ
06.07.19	À 13.07.19 FARMÁCIA BRAVA